

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 2.195/2025-PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
(SEI Nº 29.0001.0116764.2023-59)

VIGÊNCIA

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Carapicuíba e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAPICUÍBA**, classificados em entrância final-interior, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 05 de novembro de 2025 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta apresentada, constante dos autos do protocolado SEI nº **29.0001.0116764.2023-59**, e **RESOLVE**:

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça de Carapicuíba passam a vigorar com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos criminais de finais pares da 1ª Vara Criminal e suas respectivas audiências;
- b) Feitos de final 9, com antecedente par, e feitos criminais 2 e 3 da Corregedoria dos Presídios e da Polícia Civil com exercício no controle externo da Polícia, com atuação compartilhada com 3º, 6º e 7º Promotor de Justiça;
- c) Atendimento ao público nas áreas de atribuição.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos da 3ª Vara Cível e suas respectivas audiências;
- b) Feitos de Acidentes do Trabalho da 3ª Vara Cível, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;
- d) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Feitos de finais 6, 7, 8, 9 e 0 da Corregedoria de Registro Civil;

- g) Feitos de finais 50 a 74 do Anexo Fiscal e Cejusc (considerados os números antes do dígito da numeração única CNJ);
- h) Feitos de finais 50 a 74 das 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, relativos à base territorial da comarca de Carapicuíba (considerados os números antes do dígito da numeração única CNJ);
- i) Atendimento ao Público nas áreas de atribuição.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de finais ímpares da 1ª Vara Criminal e suas respectivas audiências;
- b) Feitos de final 8, com antecedente par, e feitos de finais 1 e 7 da Corregedoria dos Presídios e da Polícia Civil com exercício no controle externo da Polícia, em atuação compartilhada com o 1º, 6º e 7º Promotor de Justiça;
- c) Atendimento ao público nas áreas de atribuição.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos da 4ª Vara Cível e suas respectivas audiências;
- b) Feitos pares da 5ª Vara Cível e suas respectivas audiências;
- c) Direitos Humanos (Idoso, Pessoa com Deficiência incluindo educação inclusiva, Saúde Pública e Inclusão Social), inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Feitos da Vara do Juizado Especial Cível e suas respectivas audiências;
- e) Feitos de finais 1, 2, 3, 4 e 5 da Corregedoria de Registro Civil;
- f) Feitos de finais 00 a 49 do Anexo Fiscal e Cejusc (sempre considerados os números antes do dígito da numeração única CNJ);
- g) Feitos de Acidentes do Trabalho da 4ª Cível e feitos pares da 5ª Vara Cível, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h) Feitos de finais 00 a 49 das 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, relativos à base territorial da comarca de Carapicuíba (considerados os números antes do dígito da numeração única do CNJ)
- i) Atendimento ao público nas áreas de atribuição.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos da 1ª Vara Cível e suas respectivas audiências;
- b) Feitos de Acidentes do Trabalho da 1ª Vara Cível, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

- c) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Feitos da Corregedoria de Registro de Imóveis;
- f) Feitos de finais 75 a 99 do Anexo Fiscal e Cejusc (sempre considerados os números antes do dígito da numeração única CNJ); g) Feitos de finais 75 a 99 das 1ª e 2ª Varas Empresariais e de conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, relativos à base territorial da comarca de Carapicuíba (considerados os números antes do dígito da numeração única CNJ);
- h) Atendimento ao público nas áreas de atribuição.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de finais ímpares da 2ª Vara Criminal e suas respectivas audiências;
- b) Feitos de final 9, com antecedente ímpar, e feitos de finais 5 e 6 da Corregedoria dos Presídios e da Polícia Civil com exercício no controle externo da Polícia, em atuação compartilhada com o 1º, 3º e 7º Promotor de Justiça;
- c) Atendimento ao público nas áreas de atribuição.

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de finais pares da 2ª Vara Criminal e suas respectivas audiências;
- b) Feitos de final 8, com antecedência ímpar, e feitos de finais 0 e 4 da Corregedoria dos Presídios e da Polícia Civil com exercício no controle externo da Polícia, em atuação compartilhada o 1º, 3º e 6º Promotor de Justiça;
- c) Atendimento ao público.

VIII. 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos da Infância e Juventude (atos infracionais, carentes e interesses difusos), inclusive as ações civis públicas distribuídas, feitos criminais quanto a infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas respectivas audiências;
- b) Educação (exceto educação inclusiva), inclusive as ações civis públicas distribuídas e suas respectivas audiências;
- c) Feitos da 2ª Vara Cível e suas respectivas audiências;
- d) Feitos ímpares da 5ª Vara Cível e suas respectivas audiências;
- e) Feitos de Acidentes do Trabalho da 2ª Vara Cível e feitos ímpares da 5ª Vara Cível, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Atendimento ao público nas áreas de atribuição.

IX. 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA

- a) Feitos de competência do Tribunal do Júri, independentemente da Vara para qual estiver distribuídos, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em audiências e plenários);
- b) Feitos das Execuções Criminais e suas respectivas audiências;
- c) Feitos do Juizado Especial Criminal e suas respectivas audiências;
- d) Atendimento ao público nas áreas de atribuição.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência dessa Resolução, por analogia ao parágrafo único do art. 2º da [Resolução n. 061-CPJ/PGJ, de 12 de junho de 1995](#)

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro provimento do cargo de 9º Promotor de Justiça de Carapicuíba, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução 1.586/2023-PGJ, de 03 de março de 2023](#).

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 11 de novembro de 2025.](#)

dadb